

Estudo Técnico Preliminar 47/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 64592.003160/2023-75

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem como objetivo a execução dos serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva do Tomógrafo Odontológico Orthophos SL 3D, Fresadora Primemill, Forno SpeedFire e Scanner Primescan, todos equipamentos da marca Dentsply Sirona, contemplando suporte técnico remoto, manutenção técnica preventiva e corretiva com inclusão de peças e materiais a fim de atender às necessidades do Hospital de Guarnição de Natal (HGuN).

A aquisição dos serviços de manutenção desses equipamentos, instalados nas dependências desta Unidade, é indispensável para manter em condições de funcionamento contínuo desses equipamentos, os quais são constantemente utilizados como peças essenciais nas diversas especialidades odontológicas (Implantodontia, Cirurgia Bucomaxilofacial, Prótese Dentária, Endodontia, Ortodontia, Odontopediatria) com finalidades diagnósticas para os mais diversos tipos de planejamento de procedimentos odontológicos e confecção de peças protéticas. Se constitui em uma necessidade permanente da Administração Pública, não podendo ser paralisado, sob pena de prejuízo a elaboração de exames e procedimentos odontológicos dos usuários do Órgão Público.

2.2. Equipe de Planejamento da contratação de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de acessórios/peças do Tomógrafo Odontológico Orthophos SL 3D, Fresadora Primemill, Forno SpeedFire e Scanner Primescan, marca Dentsply Sirona, do HGuN designada através do BI nº 67, de 10 Abr 23, pg. 782:

CAP GLADSON DE SOUZA GURGEL - Presidente

1º TEN RAFAELA MONTEIRO DE ARAÚJO - Membro

1º TEN RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA - Membro

2.3. Segue o Mapa Comparativo de preços anexado.

2.4. A justificativa da necessidade de contratação do serviço é que o hospital não dispõe, em seu quadro pessoal, equipe habilitada para realização de tal serviço, torna-se então necessária a contratação do mesmo, pois essa é imprescindível para que haja continuidade no Serviço de Radiologia da Odontoclínica do HGuN, assim como da confecção de peças protéticas odontológicas, a fim de que os exames de Tomografia Odontológica e os serviços nas especialidades odontológicas não sofram interrupções nos atendimentos prestados e prejudique o atendimento do paciente.

2.5. O serviço a ser contratado não exige dedicação exclusiva de mão-de-obra dos trabalhadores da contratada, pois a manutenção preventiva e corretiva possui especificação e periodicidade bem definidas, sendo desnecessária a presença contínua de um técnico ou Engenheiro especializado nas dependências onde se localiza o Tomógrafo e os equipamentos dos Sistema CEREC. Dessa forma, a contratada será a responsável por prover todos os meios necessários a perfeita consecução dos serviços de manutenção.

2.6. Com o uso intensivo do Tomógrafo e dos equipamentos do sistema CEREC, torna-se imprescindível a manutenção preventiva e corretiva, bem como o substituição de peças e acessórios básicos originais. O serviço deverá ser executado por empresa que disponha de mão-de-obra especializada, com a utilização de peças originais e equipamentos específicos, visando à realização de um trabalho seguro, confiável e que atenda prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho ao qual o aparelho de Tomografia será submetido.

2.7. A substituição de peças pela CONTRATADA faz-se em decorrência da inexistência das mesmas nesta Unidade e da urgência em adquiri-las na ocorrência de defeitos. A exigência de peças originais faz-se em consonância com o artigo 75, inciso IV, alínea a, da Lei de Licitações 14.133/21 e em virtude de apresentarem segurança, maior precisão, durabilidade e melhor controle de qualidade, forma pela qual o interesse público será atendido satisfatoriamente. A aquisição de peças e componentes de marca diversa dos equipamentos a que se destinam pode exigir adequações e adaptações na configuração original do fabricante, ocasionando danos aos equipamentos e comprometendo a segurança dos usuários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Odontoclínica do Hospital de Guarnição de Natal	JACQUELINE RODRIGUES MEDEIROS - Maj

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações, nos termos da Lei, para a boa e perfeita execução do objeto.

4.2. O requisito necessário ao atendimento da necessidade é a gestão técnica de equipamentos odontológicos- hospitalares, bem como a manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, aplicação de acessórios/peças, procedimento de testes, ferramental e sistema informatizado de gestão.

4.3. O serviço possui natureza continuada.

4.4. A duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 106, inciso II, da Lei 14.133 de 2021.

4.5. Não existe a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.6. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4.7. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto licitado que poderá ser comprovada pelo Contrato Social vigente ou pelo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) utilizado pelos órgãos da administração tributária.

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi pesquisa direta com fornecedor, mediante solicitação formal de cotação no qual apresentou 01 (uma) proposta orçamentária e 03 (três) notas fiscais de serviços semelhantes de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos.

5.2. O Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, por meio da Instrução Normativa Nº 05, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, cabendo transcrever o seguinte:

Art. 2º A pesquisa de preços será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros: . (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017);

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017);

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017)

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I e II e demonstrado no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§2º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo. (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

§6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores." (Alterado pela Instrução Normativa nº 3, de 20 de abril de 2017).

Art. 3º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

Art. 4º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa não se aplica aos processos administrativos já iniciados. (Alterado pela Instrução Normativa nº 7, de 29 de agosto de 2014).

5.3. A imprescindibilidade e importância da pesquisa de preços, em fontes diversas ou cotação de preços, é sufragada pelo TCU onde "Devem ser priorizadas consultas ao Portal Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária" (Acórdão 1445/2015-Plenário, TC 034.635/2014-9, Relator Ministro Vital do Rêgo, 10.6.2015) (grifo nosso)

5.4. Optou-se pelo processo de inexorabilidade de licitação por se tratar de mão de obra exclusiva para serviço de Manutenção corretiva e preventiva do Tomógrafo Odontológico Orthophos SL 3D, Fresadora Primemill, Forno SpeedFire e Scanner Primescan, todos equipamentos da marca Dentsply Sirona, ao qual foram anexados notas fiscais de outras empresas de prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, semelhantes ao do Hospital de Guarnição de Natal, da empresa SIRONA DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS E SISTEMAS ODONTOLOGICOS LTDA., devido ao fato de se tratar de itens que possuem marca, modelo e características muito peculiares e de elevada e moderada complexidade.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Será realizada por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Baseado em informações do CADBEN, o Hospital de Guarnição de Natal possui um público-alvo superior a 11.400 usuários, abrangendo os beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – FUSEx, Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército – PASS e do Sistema de Atendimento Médico aos militares do Exército e seus dependentes – SAMMED, Sistema de Atendimento aos militares Ex-combatentes (SAMEX-CMB) e, eventualmente, militares e dependentes das outras Forças Armadas e militares das Nações Amigas do Brasil, como também aos conscritos (soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente nas diversas Organizações Militares da Guarnição.

7.2. As quantidades descritas no presente estudo foram estimadas por intermédio de metodologia de consulta ao SISCOFIS, onde encontra-se a relação de todo material carga desta seção e os quais necessitam de manutenção periódica, bem como aos militares quanto às necessidades da Odontoclínica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 73.195,20 (setenta e três mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos).

-Serviço técnico especializado utilizando de gestão para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de acessórios/peças de reposição genuína do aparelho CEREC PRIMESCAN AC da marca Dentsply Sirona : 17.398,80;

- Serviço técnico especializado utilizando de gestão para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de acessórios/peças de reposição genuína do aparelho CEREC PRIMEMILL da marca Dentsply Sirona: 22.318,80;

- Serviço técnico especializado utilizando de gestão para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de acessórios/peças de reposição genuína do CEREC SPEEDFIRE da marca Dentsply Sirona: 9.478,80;

- Serviço técnico especializado utilizando de gestão para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de acessórios/peças de reposição genuína do aparelho de tomografia ORTHOPHOS SL 3D CEPH da marca Dentsply Sirona: 23.998,80.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A escolha por ser serviço mensal, foi baseada na própria definição de serviços continuados especializados com mão de obra não exclusiva.

9.2. Os pagamentos serão divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, por meio de boletos bancários, a serem enviados pela empresa SIRONA, com vencimento da primeira parcela para 07 (sete) dias corridos, contados da emissão da Nota Fiscal, ou ainda por intermédio de cartão de crédito, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado por se tratar de uma inexigibilidade de licitação. No entanto, algumas ações podem vir a surgir no decorrer do processo.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 Executar os serviços conforme especificações deste Estudo Técnico Preliminar e de sua proposta, com a alocação de mão de obra necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à Entidade Federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar mão de obra habilitada e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei no 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP no 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

11.24. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

11.25. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

11.26. A execução do objeto e gestão do contrato seguirá a dinâmica descrita do Projeto Básico.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Atender de forma integral aos usuários do Hospital de Guarnição de Natal;

12.2. Economicidade: a contratação da empresa especializada no serviço de manutenção do Tomógrafo Odontológico e Equipamentos do sistema CEREC permitirá a redução de gastos com encaminhamentos de exames e trabalhos odontológicos para Organizações Cívicas de Saúde (OCS) para realização de procedimentos;

12.3. Eficácia: o objeto visa manter o aparelho calibrado e em condições de um funcionamento eficaz garantindo segurança aos profissionais e usuários, atendendo as legislações da Anvisa.

12.4. Eficiência: a contratação permite a utilização do aparelho de Tomografia e equipamentos do sistema CEREC, aumentando a demanda dos exames e a resolutividade dos casos

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. A contratada deve exercer práticas de sustentabilidade, conforme disposto e orientado no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – Advocacia-Geral da União.

14.2. A empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços de acordo com a legislação vigente.

14.3. Atender aos critérios de sustentabilidade previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no contrato bem como na legislação vigente.

14.4. Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental.

14.5. Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2.

14.6. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

14.7. Os bens que venha a ser adquiridos na manutenção corretiva devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.8. Esses bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

14.9. A comprovação dos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que a empresa cumpre com as exigências.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Viabilidade com Restrições

Esta equipe de planejamento considera a contratação pretendida parcialmente viável, visto que ao longo do estudo foi encontrado que os equipamentos do sistema CEREC deste Hospital de Guarnição ainda encontram-se dentro do prazo de garantia de 24 meses - garantia válida a partir da emissão da Nota Fiscal (09/05/2022) (Ata do pregão -itens 8, 53 e 54 do pregão 172021 UASG 160345 - e nota fiscal anexadas neste Estudo Técnico Preliminar para fins de comprovação da garantia). Dessa forma, foi concluído que a contratação deverá ser apenas para a manutenção preventiva e corretiva do Tomógrafo Odontológico, no valor total de 23.998,80 (pagos em 12 parcelas de 1.999,90, conforme Mapa Comparativo e orçamento fornecido pela empresa, anexados.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACQUELINE RODRIGUES DE MEDEIROS

Chefe da Odontoclínica

GLADSON DE SOUZA GURGEL - CAP

Presidente da Comissão de Contratação

RAFAELA MONTEIRO DE ARAUJO - 1º TEN

Membro da comissão de contratação

RAPHAEL TEIXEIRA MOREIRA - 1º TEN

Membro da comissão de contratação

Despacho: Aprovo

ANDRÉA GUIMARÃES GURGEL

Ordenadora de Despesas do H Gu Natal